**CLÁUSULA SERVIÇOS CREDENCIADOS**

**CLÁUSULA B – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

B.1 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste contrato, as partes devem observar, minuciosamente, o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato e no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 e suas eventuais alterações e regulamentações complementares, assegurando que seus colaboradores e prepostos sejam devidamente capacitados em relação ao tema e cumpram as disposições legais aplicáveis.

B.2 - Para fins de interpretação desta cláusula, são considerados:

a) **ADOLESCENTE:** nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se adolescente a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

b) **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD:** é o órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil.

c) **CONTROLADOR:** responsável que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais. No caso do presente contrato, o CONTROLADOR é tanto a CONTRATANTE [ou UNIMED], quanto o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO], doravante designadas, em conjunto, CONTROLADORES.

d) **CRIANÇA**: nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

e) **DADOS PESSOAIS:** qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável (“titular ou titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

f) **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**: qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável (“titular ou titular dos dados”) referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

g) **OPERADOR:** parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR trata-se de terceiro que poderá ser indicado por um dos CONTROLADORES/CONTRATANTES, respeitando-se as regras deste contrato.

h) **REPRESENTANTE DO TITULAR DOS DADOS**: Representante legal ou, podendo ser ao menos, um dos pais, para a coleta de consentimento quando ocorrer o tratamento de dados pessoais de criança.

i) **TRATAMENTO DE DADOS:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

B.3 – As Partes ajustam que sempre que for necessária a transmissão de dados pessoais para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom desenvolvimento da atividade contratada, sendo que, caso a legislação exija consentimento para o tratamento, a(s) Parte(s) responsável(eis) deverá(ão) obter termo de consentimento claro, específico, prévio e escrito do titular dos dados e/ou de seu representante legal.

B.4 – O CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] deverá tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, seja recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos, sendo vedada a utilização dos dados pessoais para fins distintos da prestação de serviços ora contratada.

B.5 - Em decorrência do presente contrato, os seguintes tipos de dados poderão ser objeto de tratamento pelas Partes: informações de dados cadastrais, de saúde e financeiro dos beneficiários vinculados a prestação de serviços do contrato de plano de assistência à saúde [A Singular deve adequar conforme a contratação].

B.6 - Durante o armazenamento de dados pessoais, o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO], na qualidade de CONTROLADOR, respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

a) O estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo;

b) Desenvolvimento/Criação de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;

c) Criação/Desenvolvimento de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso as aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pelo CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades; e

d) Uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como a anonimização de dados.

B.7 - O CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] deverá manter o registro formal das seguintes informações:

a) Registro de todas as atividades de tratamento de dados pessoais que pratica;

b) Registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e, no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, conforme o caso;

c) Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação que garantam a:

I. Pseudonimização e anonimização dos dados pessoais;

II. Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;

III. Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais, em caso de incidente físico ou técnico; e

IV. Existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do tratamento de dados pessoais.

B.8 - O CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] deverá manter o sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

B.9 - O CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] deverá realizar avaliações de risco e impacto próprio e independente para tratamento de dados pessoais, compartilhando os riscos e planejamento para mitigá-los com a CONTRATANTE [ou UNIMED], devendo as partes prestar auxílio mútuo para garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos titulares de dados:

a) Confirmação da existência de tratamento;

b) Acesso aos dados;

c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

e) Portabilidade dos dados;

f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;

g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;

h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) Revogação do consentimento; e

j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

B.10 - Sem prejuízo do auxílio previsto na Cláusula B.9, o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] deverá comunicar a CONTRATANTE [ou UNIMED] caso receba alguma requisição referente aos direitos previstos na CLÁUSULA B.9, letras “d”, “e”, “f”, “h”, “i” e “j”. Tal comunicação deverá ocorrer de imediato ou, no máximo, no dia útil seguinte, pelo endereço de e-mail: [encarregadolgpd@unimedxxx.coop.br](mailto:encarregadolgpd@unimedxxx.coop.br)**.**

B.11 - O CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] expressamente se compromete a tratar os dados pessoais sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular dos dados em estrita observância as regras específicas previstas na LGPD.

B.12 - O CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] se compromete a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da LGPD.

B.13 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] será o único responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade descrito na cláusula B.4.:

a) Caso a CONTRATANTE [ou UNIMED] seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade do CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO], fica garantido à CONTRATANTE [ou UNIMED] o direito de chamamento ao processo, ou denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

b) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados cujo tratamento é de responsabilidade do CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO], independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] enviar comunicação à CONTRATANTE [ou UNIMED] por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente ou até o primeiro dia útil subsequente à ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidente;

(ii) data e hora da ciência pelo CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO];

(iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

(iv) número de titulares de dados afetados;

(v) relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;

(vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

(vii) descrição das possíveis consequências do acidente; e

(viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

B.13.1 - Caso o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente.

B.14 – O CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] disponibilizará toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado à CONTRATANTE [ou UNIMED] a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em data previamente combinada entre as partes.

B.14.1 - Fica garantido à CONTRATANTE [ou UNIMED] o direito à realização de, pelo menos, uma auditoria semestral nos sistemas do CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO], com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente contrato.

Observação: Ajustar periodicidade com o CONTRATADO [ou SERVIÇOS CREDENCIADO ou HOSPITAL]

B.15 - O presente contrato não autoriza as partes a contratarem operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o bom funcionamento da prestação dos serviços.

a) Caso haja necessidade de contratação de terceiros, deverá o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE [ou UNIMED], indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela contratação.

b) Para todos os efeitos, o terceiro contratado será considerado operador. Cabe ao CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] garantir que o terceiro contratado esteja sujeito às mesmas obrigações deste contrato, sendo inclusive, responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais exercidas pelo terceiro contratado.

B.16 - Ao término da relação entre as partes e/ou quando a CONTRATANTE [ou UNIMED] assim solicitar, em decorrência do requerimento do titular de dados, deverá o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados na execução do presente contrato, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATANTE [ou UNIMED], salvo se houver legislação específica aplicável que regulamente a manutenção dos dados por período indeterminado.

B.16.1 - Transcorrido o referido prazo para armazenamento e retenção, o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] deverá eliminar todos os dados coletados, obrigação da qual já atesta que irá cumprir.

B.17 - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] sujeito à multas previstas neste instrumento de contrato [inserir valor de multa, caso a caso, conforme o valor do contrato e risco da atividade], sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes).

Observação: A UNIMED deve acordar com o prestador qual o valor da multa ou deixar conforme multas existentes no contrato.